

Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais



DECRETO Nº 014/2021-2023

Dispõe sobre a realização de atividades presenciais das Organizações Afiliadas durante o estado de calamidade pública e dá outras providências.

BRUNO ARAÚJO OLIVEIRA, Grande Mestre Estadual do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais - GCEMG, federado ao Supremo Conselho DeMolay Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regulamento Geral do Supremo Conselho DeMolay Brasil e pelo Estatuto Social e Regulamento Geral do Grande Conselho da Ordem DeMolay;

CONSIDERANDO, que o GRANDE CONSELHO ESTADUAL é responsável pela supervisão e gerência das Organizações Afiliadas sob a sua jurisdição, a teor do que preconiza o art. 66, § 1º do Estatuto Social do SCDB;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 002/2021-2023, de 11 (onze) de junho de 2021, que autorizou o retorno das atividades presenciais da Ordem DeMolay no Estado de Minas Gerais, cumpridas certas orientações;

CONSIDERANDO, o Ofício Circular nº 14/2019-2021, de 13 de março de 2021, do Supremo Conselho DeMolay Brasil, tratando sobre as atividades Capitulares em face da pandemia por covid-19;

CONSIDERANDO, o contido no plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, responsável por orientar a retomada segura das atividades econômicas e associativas nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO, a diminuição da taxa de transmissão da covid-19 no estado de Minas Gerais, somado ao fato de que boa parte da população mineira acima de 18 anos de idade já completaram o esquema de vacinação contra o coronavírus, bem como o início da vacinação de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, que todas as regiões do Estado mantêm a tendência de controle da pandemia, e que a rede de assistência não está sobrecarregada, o que confirma essa melhoria contínua.

CONSIDERANDO, a necessidade de retomada das atividades da Ordem DeMolay no Estado, de forma segura, tal qual ocorre com a três vertentes da Maçonaria regular;

Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais



RESOLVE

Art. 1º. RATIFICAR A AUTORIZAÇÃO para retorno das atividades presenciais da Ordem DeMolay no Estado de Minas Gerais, para todas as Organizações Afiliadas, observadas as regras contidas neste Decreto.

Art. 2º. As Organizações Afiliadas que tiverem interesse em deliberar pelo retorno das atividades presenciais (reuniões ritualísticas e/ou administrativas) devem realizar prévia análise a fim de identificar se é possível se adequar aos seguintes requisitos:

- I. Análise quanto ao disposto pelas autoridades públicas no âmbito municipal, em especial, quanto a autorização expressa para realização de reuniões de associações/clubes;
- II. Análise da viabilidade financeira, considerando eventuais custos com álcool em gel, termômetros, máscaras etc.;
- III. Análise da viabilidade em se manter o afastamento mínimo de 1,5 metros entre cada membro durante as reuniões, conforme espaço físico disponível na Sala Capitular;
- IV. Autorização expressa dos responsáveis legais pelos membros menores de 18 (dezoito) anos;
- V. Ciência e concordância do Conselho Consultivo quanto ao retorno, assim como do(s) Corpo(s) Patrocinador(es).

Art. 3º. O membro que não se sentir confortável em frequentar a reunião ou não obter autorização de seu responsável legal, não poderá ser prejudicado pela falta às atividades presenciais.

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência deste decreto, a frequência em atividade presencial não será considerada como requisito para eleição, salvo disposição contrária do SCDB.

Parágrafo Segundo – Da mesma forma, as Organizações Afiliadas que não se sentirem confortáveis quanto ao retorno, não estão obrigadas a fazê-lo.

Art. 4º. O descumprimento deste Decreto sujeitará os responsáveis às penalidades previstas no Código de Ética do SCDB.

Parágrafo único: O Presidente da respectiva Organização Afiliada e os membros do Conselho Consultivo são responsáveis diretos pela fiel observância do cumprimento deste Decreto, devendo determinar e fiscalizar o cumprimento das seguintes medidas:

- I - Respeito aos protocolos básicos de afastamento entre as pessoas, de etiqueta respiratória e de higiene das mãos, conforme orientações do Ministério da Saúde;

Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais



II – Uso obrigatório de máscaras e higienização das mãos, recomendando-se que cada participante da reunião traga o seu recipiente de álcool em gel para uso durante a reunião.

III – Acompanhamento e fiscalização acerca da ciência e autorização dos responsáveis legais dos membros menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º. Ficam proibidos de participar das reuniões presenciais pessoas que apresentem tosse, febre, dor de cabeça, dor de garganta ou qualquer sintoma que possa indicar infecção por Covid-19.

Art. 6º. Ficam autorizadas as atividades de intervisitação desde que todas as organizações filiadas envolvidas possuam condições e autorização do Conselho Consultivo/Responsáveis Legais, independentemente de estarem situadas na mesma Oficialaria Executiva.

Art. 7º. Eventuais dúvidas quanto ao cumprimento deste Decreto, poderão ser consultadas por meio de ticket direcionado a Grande Oraduria Estadual via SISDM.

Art. 8º. O Grande Conselho permanecerá atento a eventuais pioras ou melhorias nos quadros de controle da pandemia no estado, de modo que as presentes medidas possam ser flexibilizadas ou endurecidas, prezando por uma retomada segura das atividades e pelo respeito à vida.

Art. 9º. O Grande Secretário Estadual é o responsável pelas anotações, registros e publicações do presente ato, que entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 012/2021-2023, de 31 (trinta e um) de julho de 2021.

Dado e traçado no Gabinete do Grande Mestre Estadual do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte/MG, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2021.

Bruno Araújo Oliveira
Grande Mestre Estadual

José Gabriel Pontes Baeta da Costa
Grande Secretário Estadual